

Lei Municipal de Balneário Camboriú 1397 de 10 de outubro de 1994

INSTITUI O ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO DE VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS VILMAR DE CASTRO, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Balneário Camboriú, autorizado a estabelecer nas vias públicas de uso comum do povo, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro e em locais previamente determinados, estacionamento de veículos, mediante pagamento de preços a serem fixados por ato do Chefe da Municipalidade.

§ 1º - Na fixação dos preços serão considerados:

- I - O tempo de duração do estacionamento;
- II - As condições do local e respectivas áreas;
- III - As características dos veículos;
- IV - Outros fatores que devam ser levados em consideração.

§ 2º - A exploração dos locais destinados a estacionamento no termos da presente Lei, será feita através da administração direta ou indireta aos cofres públicos do Município de Balneário Camboriú.

Art. 2º - Em qualquer caso, independêrã do pagamento referido por esta Lei o estacionamento:

- I - De veículos que estejam em serviço de carga ou descarga de mercadorias, e para tal apropriados nos horários fixados na regulamentação da presente Lei;
- II - De veículos pequenos nos horários livres, fixados na regulamentação desta Lei.

Art. 3º - As importâncias auferidas se constituirão em Receitas Diversas, na forma do Orçamento vigente à época, que serão aplicadas na manutenção e melhoramento da sinalização do sistema viário do Município. [Citado por 1](#)

Parágrafo Único - Após 180 dias da implantação do projeto "Zona Azul", o saldo positivo será transferido para a Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú.

Art. 4º - Serão incluídos na "Zona Azuis", locais determinados para estacionamento de cadeiras de rodas e outros veículos automotores dirigidos por deficientes físicos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos Monitores, os materiais necessários ao desempenho de suas funções, inclusive os uniformes.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações do Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 10 de Outubro de 1994.

LUIS VILMAR DE CASTRO

Prefeito Municipal